



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 125 • Número 122 • São Paulo, sexta-feira, 3 de julho de 2015

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

PORTARIA FEA-RP-38, DE 2-7-2015

Regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na FEA-RP/USP

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O Pós-Doutorado da FEA-RP/USP é um programa de pesquisa, realizado nos Departamentos da Unidade, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

Artigo 2º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes modalidades:

I – financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – sem bolsa.

§ 1º – O programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

§ 2º – O Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo integral ou parcial, exceto para a modalidade III que deverá ser desenvolvido exclusivamente em tempo parcial.

§ 3º – A carga horária mínima de dedicação ao programa é de 20 horas semanais.

Artigo 3º – Será permitida a supervisão simultânea de até dois pós-doutorandos nas modalidades II e III.

Artigo 4º – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral terá direito à utilização dos serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 5º – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando sem bolsa terá direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Parágrafo único – A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Unidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, exceto os previstos nos Artigos 4º e 5º.

INSCRIÇÃO

Artigo 6º – Cada solicitação de inscrição de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo supervisor, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas.

Artigo 7º – O pedido de inscrição deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa da Unidade, com no mínimo três meses de antecedência da data

pretendida para início das atividades, com a seguinte documentação:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Formulário de inscrição;

III - Projeto de pesquisa com cronograma;

IV - Currículo Lattes atualizado ou documento equivalente;

V - Cópia da cédula de identidade;

VI – Cópia do CPF;

VII - Cópia do comprovante do título de Doutor ou equivalente;

VIII - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

IX - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual;

§ 1º – Para os programas na modalidade I, deverá ser entregue cópia do termo de outorga da bolsa ou documento equivalente.

§ 2º – Para os programas na modalidade II, deverão ser entregues cópia do afastamento da instituição empregadora e o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora;

§ 3º – Para os programas na modalidade III, deverá ser entregue o Termo de Compromisso de Pós-Doutorado;

ANÁLISE

Artigo 8º – Caberá ao Departamento a aprovação do programa de pós-doutorado, bem como a infraestrutura demandada para o desenvolvimento da pesquisa, para posterior aprovação da Comissão de Pesquisa da Unidade.

§ 1º – Deverá ser emitido parecer conclusivo, elaborado por relator ad hoc indicado pelo Departamento, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao programa;

§ 2º – O Departamento poderá dispensar a análise que trata o parágrafo anterior apenas se houver concessão de bolsa de pós-doutorado financiada por agência de fomento à pesquisa;

Artigo 9º – O Departamento poderá indeferir programas se considerar insuficiente o prazo solicitado para desenvolvimento do projeto.

Artigo 10º – A Comissão de Pesquisa da Unidade aprovará apenas os programas que obtiveram aprovação do Departamento.

ACOMPANHAMENTO

Artigo 11º – Caberá aos Departamentos o estabelecimento de critérios próprios para acompanhamento dos programas de pós-doutorado em



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 125 • Número 122 • São Paulo, sexta-feira, 3 de julho de 2015

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

desenvolvimento, a fim de que sejam cumpridas etapas previstas no cronograma do projeto aprovado.

Artigo 12º – Os pós-doutorandos deverão ministrar seminários presenciais na Unidade, semestralmente, com duração mínima de uma hora, para divulgação do andamento da pesquisa.

§ 1º – Para os programas com duração entre três e seis meses será solicitada a realização de um seminário inicial na Unidade, para divulgação do teor do projeto a ser desenvolvido.

§ 2º – O supervisor deverá encaminhar à Comissão de Pesquisa da Unidade para divulgação, com no mínimo 30 dias de antecedência, o título do seminário, sugestão de data, horário e local de realização, bem como o working paper que será disponibilizado para consulta.

Artigo 13º – O envolvimento do pós-doutorando nas atividades da Unidade, como seminários da pós-graduação e demais atividades acadêmicas, faz parte do programa de pós-doutorado.

CONCLUSÃO

Artigo 14º – Para a emissão do certificado deverão ser apresentados após o término da vigência do programa:

I – O relatório final da pesquisa, acompanhado do formulário de avaliação do supervisor;

II – Os resultados do programa de pós-doutorado em um seminário presencial na Unidade, pelo pós-doutorando, respeitando o disposto no § 2º do Artigo 12º;

III – O comprovante de submissão de artigo em periódico científico de excelência com processo de arbitragem, em coautoria com o supervisor e vinculado à pesquisa realizada no Pós-Doutorado.

Artigo 15º – O relatório final será submetido à análise, conforme disposto nos Artigos 8º e 10º.

Parágrafo Único – O projeto dispensado da análise inicial conforme disposto no § 2º do Artigo 8º também será dispensado da análise do relatório final, desde que seja apresentado o Parecer da Assessoria Científica fornecida pela Agência de Fomento ou documento equivalente.

Artigo 16º – Após o cumprimento das obrigações previstas no Artigo 14º e aprovação do relatório final pelo Departamento e pela Comissão de Pesquisa da Unidade, a Universidade de São Paulo expedirá Declaração indicando o Departamento em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável.

RENOVAÇÃO

Artigo 17º – A solicitação de renovação do programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo supervisor, que providenciará os meios necessários

para continuidade das atividades de pesquisa propostas.

Artigo 18º – O pedido de renovação deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa da Unidade, com no mínimo três meses de antecedência da data final do programa, com a seguinte documentação:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Formulário de renovação;

III - Projeto de pesquisa com cronograma;

IV - Currículo Lattes atualizado;

V - Declaração com a carga horária semanal a ser dedicada ao Pós-Doutorado;

VI - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual;

Parágrafo Único – Além desses itens, deve-se verificar a documentação que trata os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 7º.

Artigo 19º – A documentação será submetida à análise, conforme disposto nos Artigos 8º e 10º.

SUSPENSÃO

Artigo 20º – A solicitação de suspensão do programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo supervisor à Comissão de Pesquisa da Unidade, com no mínimo 30 dias de antecedência, informando o período de suspensão do programa com a justificativa e a anuência do órgão financiador ou da instituição empregadora.

Parágrafo Único – O pedido será encaminhado ao Departamento do supervisor para análise.

Artigo 21º – O supervisor deverá, ao final do período de suspensão, apresentar a justificativa para reativação do programa.

CANCELAMENTO

Artigo 22º – O programa poderá ser cancelado, mediante apresentação de justificativa à Comissão de Pesquisa da Unidade:

§ 1º – Por iniciativa do supervisor, caso não se verifique o cumprimento das atividades previstas no programa.

§ 2º – Por iniciativa do pós-doutorando.

Artigo 23º – No caso de cancelamento não caberá certificado ao participante e nem sanções para o supervisor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º – Casos omissos serão decididos pela Comissão de Pesquisa da Unidade.

Artigo 25º – Esta portaria foi elaborada com base na legislação vigente sobre pós-doutorado na USP e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FEA-RP-22, de 5-5-2014, publicada em 8-5-2014.